



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17h
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00316

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 03/09/2008</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.</p>
----------------------------	---

<p>Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira</p>	<p>nº do prontuário 247</p>
---	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo ao Capítulo V, das Disposições Gerais e Transitórias, da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, com a seguinte redação:

“O artigo 149 da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a cem por cento do valor máximo do respectivo nível.

- I – revogado
- II – revogado
- a) – revogado
- b) – revogado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, considerando que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos, previsto no parágrafo 8º, do artigo 40 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Marcio R. Moreira

